



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 12 de dezembro de 2025.

Ofício nº 810/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências, substitutivo ao enviado pelo ofício nº 754/2025.

A proposta tem por objetivo estabelecer o valor de 7 (sete) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), para os animais de grande porte apreendidos nas áreas rural e urbana do Município, seja na propriedade do seu responsável, em propriedade de terceiro, em área de preservação, em via pública e em estrada municipal.

O valor ora estabelecido será fixado em R\$ 224,07 (duzentos e vinte e quatro reais e sete centavos) para o exercício de 2026, trazendo mais facilidade para retirada dos animais apreendidos, que muitas vezes escapam de suas propriedades sem dolo do proprietário, ou em alguns casos são soltos por terceiros de forma criminosa.

Por todo o exposto, ressalta-se ainda, a importância da proteção aos animais contra práticas abusivas que infligem dor e sofrimento absolutamente desnecessários as vidas de seres indefesos, pois estes quando bem-cuidados, só nos rendem afeto, carinho e alegrias.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 318-A da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 318-A. É proibido o abandono de animais de grande porte nas áreas rural e urbana seja na propriedade do seu responsável, em propriedade de terceiro, em área de preservação, em via pública e em estrada municipal.

§ 1º. Especificamente na infração do disposto no caput deste artigo, será imposta multa de 7 (sete) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

§ 2º. Constatado o abandono do animal na propriedade do seu responsável, em propriedade de terceiro, em área de preservação, em via pública e em estrada municipal, será imposta multa nos termos do art. 325 desta Lei.

§ 3º. O animal apreendido ou recolhido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da apreensão do animal, será avaliado e colocado para adoção ou levado a leilão, na forma do que prevê o art. 325 da presente lei.”

Art. 2º. O § 1º do art. 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, passa a ser “parágrafo único”, com a seguinte redação.

“Art. 325. (...)

(...)

Parágrafo Único. O animal apreendido ou recolhido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da apreensão do animal, será avaliado e colocado para adoção ou levado a leilão.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 325 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 810/2025, de 12 de dezembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal